

Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. 100  
PRES. 100



Ofício nº 37

Lapa, 22 de Fevereiro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 08/2007, que autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 00105 / 2007

Data: 22/02/2007 - 15:55

Responsável: INE



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. EP



## PROJETO DE LEI Nº 08, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Hipólito Alves D'Araújo, 468, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.299/0001-86 e declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts.162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
2030 – Serviços de Administração Social  
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1866 de 29.06.2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

GESSARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.J.L. DE 03  
- - - - -



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 21.02.2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação, projeto de lei que concede subvenção mensal em valor nele especificado, à Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antonio Lapa.

É intuito das operárias daquela Associação obter a colaboração deste Poder Executivo, com a finalidade da recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para confecção de enxovals para recém-nascidos, assistidos pela Associação.

Competindo ao Poder Executivo o dever de assegurar aos cidadãos, entre outros, o direito à saúde, alimentação, a proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente e do idoso, nada mais justo do que prestar apoio a entidades que prestam serviços de sua obrigação.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal

# PLANO DE TRABALHO

CÂMARA MUNICIPAL  
 LAPA - PR  
 PLS. 001  
 P.F.  
 22/07/07

## 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J		
ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA			81.398.299/0001-86		
Endereço					
RUA IPÓLITO ALVES DE ARAÚJO, 468					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
LAPA	PR	83.750-000	41 3622 - 2347		
Conta Corrente		Banco	Agência		Praça de Pagamento
412260-5		HSBC	0359		LAPA
Nome do Responsável		C.P.F.	Função		Matrícula
ÉDINA MARIA ALMEIDA SUELO		040.074.239-03	PRESIDENTE		
C.I./Órgão Expedidor				Cargo	
4.499.251-5/S.S.P-PR				PRESIDENTE	
Endereço				CEP	
AVENIDA ALJÍSIO LEONI, 686 - CENTRO				83.750-000	

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
ASSISTÊNCIA FILANTROPICA	Inicio 01/01/07	Término 31/12/07
Identificação do Objeto		
MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA		
Justificativa da Proposição	<p>O PRESENTE PROJETO VISA CONFECÇÃO DE ENXOVAIS PARA RECÉM NASCIDOS, DE FAMÍLIAS CARENTES EM GERAL.</p>	

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE  
 DA PRESENTE FOTOCÓPIA A  
 MIM APRESENTADA COM O  
 DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 22/07/07

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		
			Fase	Unidade	Quantidade	Início	Término
01	01	MANUTENÇÃO		01	01	01/01/07	31/12/07

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Código	Natureza da Despesa	Nº PESSOAS ATENDIDAS	VALOR EM R\$
	Especificação		
	CONFECÇÃO DE ENXOVAIS PARA RECÉM NASCIDOS ATRAVÉS DE: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA CONFECÇÃO DE ENXOVAIS PARA RECÉM NASCIDOS, CAMISOLAS, PIJAMAS, MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL PARA PARTURIENTES CARENTES; JALECOS, SAFATILHAS, LENÇÓIS E FRONHAS; DAÇÕES DE MATÉRIAS DE HIGIENE DA MATERNIDADE MUNICIPAL HUMBERTO CARRANO. AQUISIÇÃO, REFORMAS, CONCERTOS DE MÁQUINAS E MANUTENÇÃO DA SELÉ DA ASSOCIAÇÃO.	400	R\$6.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	400	R\$ 6.000,00

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRÉSENTE FOTOCÓPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

DATA: 22.02.07

## 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

### REPASSE MENSAL R\$ 1,00

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
01	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00

## 6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Público Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

*Assinatura de Edina Maria Almeida Suelo*  
**EDINA MARIA ALMEIDA SUEL  
PRESIDENTE**

## 7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

*Assinatura de Miguel Batista*  
**MIGUEL BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.  
PLS. Nº 10  
F.

**IMPRIMIR**

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81398299/0001-86

**Inscrição:** 01099200, 0000  
**Razão Social:** ASSOC E OF DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA

**Nome Fantasia:** OFICINA SANTO ANTONIO LAPA

**Nome Fantasia:** OFICINA SANTO ANTONIO LAPA  
**Endereço:** R. HIRÓLITO A DE ARAÚJO S/N / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/02/2007 a 28/03/2007

Certificação Número: 2007022717525827891398

Informação obtida em 27/02/2007, às 17:52:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Destques do governo



Receita Federal



CERTIDÃO CONJUNTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: ASSOC E OF DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA**  
**CNPJ: 81.398.299/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 17:07:56 do dia 27/02/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2007.

Código de controle da certidão: **C5A8.F810.0261.8FBC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLB - PR  
MP

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTE PROJETO DE LEI N° 008/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

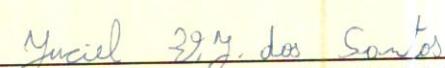
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER Á ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, SUBVENÇÃO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007,  
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO**  
**DE ECONOMIA E FINANÇAS,** EM ATENÇÃO AO QUE  
DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007

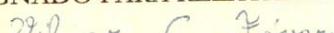
  
**JOÃO ANTÔNIO MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26 / 02 / 2007.

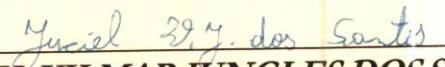
  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
FISCALIZAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR



LAPA, EM 26 / 02 / 2007.

  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.L.S. IP 108  
*[Signature]*

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTE PROJETO DE LEI N° 008/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER Á ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, SUBVENÇÃO MENSAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007,  
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO**  
**DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO  
QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007

*[Signature]*  
**JOÃO ANTONIO MARTINS**  
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 26/02 /2007.

*[Signature]*  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR  
*[Signature]* José Lucel V. J. do Santos  
LAPA, EM 26/02 /2007.

*[Signature]*  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI N° 008/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder á Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antonio Lapa, Subvenção Mensal e dá outras providências”.

#### Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 26 de Fevereiro de 2007

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Relator

#### VOTO:

*Marco Antonio Ferrari Ramos*

**Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

Presidente

*João Renato Leal Afonso*

**Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Membro



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E  
ORÇAMENTO  
ANTEPROJETO DE LEI Nº08/2007

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. IP  
*[Handwritten signatures]*

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER Á ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA – OFICINA SANTO ANTÔNIO DA LAPA – SUBVENÇÃO MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

## PARECER

Este Vereador Relator do Projeto em Epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto os aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao Art.49 inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”

Lapa, 27 de fevereiro de 2007

**VILMAR CZARNESKI FAVARO**

Relator

*Juciel St. J. dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**

Presidente

*Juciel*

**MARCO ANTONIO BORTOLETO**

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 05

Ref. Projeto de Lei nº 08/07

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antonio, subvenção mensal e da outras providencias.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal que concede subvenção social mensal no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais) à Associação e Oficina de Caridade Santa Rita de Cássia – Oficina Santo Antonio.

Anexou-se ao presente Projeto cópia do Plano de Trabalho, cronograma de execução, plano de aplicação, bem como declaração firmada pela Senhora Édina Maria Almeida Suelo, Ilma. Presidente da Associação, onde se esclarece, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer inadimplência com à Administração Municipal, Estadual ou Federal que impeça a transferência de recursos.

Verifica-se que a Associação em comento encontra-se devidamente inscrita no CNPJ 81.398.299/0001-86, com sua sede à Rua Hipólito Alves de Araújo, nº 468, centro, neste Município.

Verificou-se também que referida Associação é declarada de Utilidade Pública através da Lei 1178 de 02/03/1993, estando assim, apta a receber subvenção mensal.

Anotamos ainda, que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constantes no seu artigo 4º, e, que a verba requerida será destinada a manter seu plano de ação de 2007, compreendendo a recuperação, conservação e compra de máquinas, aquisição de tecidos e aviamentos para a confecção de enxovals para recém-nascidos assistidos pela Associação.

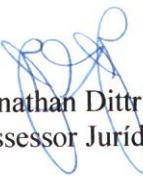


Com efeito, a concessão da presente subvenção mensal não encontra óbice de natureza legal/jurídica que possa impedir a sua apreciação, estando, pois, em condições de ser submetida à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.

SENADO FEDERATIVO  
LAPA - PR  
PLA. 100

É o parecer.

Lapa-Pr 27 de fevereiro de 2007

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
F.D. IP 15

## **PROJETO DE LEI N° 002/2007**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA – OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Hipólito Alves D'Araújo, 468, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.299/0001-86 e declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 2º** - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação

**Parágrafo único** – Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

**Art. 3º** - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
2030 – Serviços de Administração Social  
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. 02

*[Handwritten signature]*

Fl. 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1866, de 29.06.2005.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2007

*[Handwritten signature]*

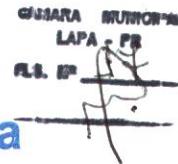
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
Presidente

*Juciel S. J. dos Santos*  
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS  
1º Secretário



# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder para a ASSOCIAÇÃO E OFICINAS DE CARIDADE SANTA RITA DE CÁSSIA - OFICINA SANTO ANTONIO LAPA, com sede à Rua Hipólito Alves D'Araújo, 468, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 81.398.299/0001-86 e declarada de Utilidade Pública através da Lei nº 1178, de 02.03.93, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação

Parágrafo único - Anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução de 03/2006, que regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 11 (onze) meses, iniciando em 01 de Fevereiro de 2007 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
2030 – Serviços de Administração Social  
3.3.50.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 1866 de 29.06.2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Fevereiro de 2007.

Miguel Batista  
Prefeito Municipal